



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2026 AO CONTRATO DE PARCERIA POR
OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO Nº 016/2026**

A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. – GOIÁSFOMENTO, empresa pública estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 01.543.031/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, RIVAE AGUIAR PEREIRA, no exercício de suas atribuições legais, estatutárias e regulamentares, e com fundamento no art. 148 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da GoiásFomento, CONSIDERANDO que o Contrato de Parceria por Oportunidade de Negócio nº 016/2026 foi celebrado entre a GOIÁSFOMENTO e a STARK BANK S.A. — INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, inscrita no CNPJ sob o nº 20.018.183/0001-80, no âmbito do Projeto Pequi Digital, vinculado ao Chamamento Público nº 011/2025; CONSIDERANDO que, nos termos da Cláusula 9.1 do Contrato, a celebração do Plano de Negócios Definitivo constitui condição essencial de eficácia do Contrato Associativo; CONSIDERANDO que a Cláusula 9.2 estabeleceu prazo de 60 (sessenta) dias para celebração do Plano de Negócios, prorrogável por igual período mediante consenso das PARTES, tendo o período até então considerado se encerrado em 26 de agosto de 2026; CONSIDERANDO que a Cláusula 9.3 atribui ao Comitê de Governança a responsabilidade pela elaboração do Plano de Negócios Definitivo; CONSIDERANDO que a Cláusula 9.5 estabelece que a não celebração do Plano de Negócios no prazo autoriza a GOIÁSFOMENTO a encerrar a parceria e acionar o cadastro de reserva, não resultando daí extinção automática do vínculo; CONSIDERANDO que, na 1ª Reunião Ordinária do Comitê de Governança do Projeto Pequi Digital, realizada em 25 de agosto de 2026, verificou-se que o Plano de Negócios Definitivo ainda demandava a conclusão de análises e alinhamentos entre as PARTES, circunstância que impediu sua apreciação e deliberação definitiva naquela oportunidade; CONSIDERANDO que o Despacho nº 776/2026/GOIASFOMENTO/DIROP-17174 – SEI nº 94895633, subscrito pelo Presidente do Comitê de Governança, consignou que os membros do colegiado reconheceram a necessidade de prorrogação do prazo e anuíram à sua formalização pelo período inicial de 30 (trinta) dias, admitida nova prorrogação por igual período, mediante justificativa fundamentada; CONSIDERANDO que o Comitê de Governança possui composição paritária entre representantes da GOIÁSFOMENTO e da PARCEIRA e que o registro formal realizado por seu Presidente exterioriza, para os fins da presente instrução, a convergência de vontades das PARTES quanto à continuidade da elaboração do Plano de Negócios Definitivo e à correspondente dilação temporal; CONSIDERANDO que a Justificativa Técnica e Motivacional nº 01/2026/GoiásFomento – SEI nº 94933233 registra a necessidade de conclusão das análises e alinhamentos ainda pendentes, inclusive quanto às regras e parâmetros de alocação de custos operacionais e equipes dedicadas ao projeto, à estruturação do modelo de Garantia Contratual e aos procedimentos relacionados às hipóteses de transição, encerramento, caso fortuito ou força maior;

CONSIDERANDO que a concessão de prazo adicional permite a conclusão dessas análises e a consolidação do documento antes de sua aprovação definitiva, preservando a consistência jurídica, financeira, operacional e regulatória da modelagem;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Menezes Niebuhr Sociedade de Advogados – SEI nº 94944598, segundo o qual a elaboração do Plano de Negócios Definitivo constitui etapa preliminar de escopo predefinido e seu não encerramento no prazo originalmente estipulado não produz, por si só, a extinção da parceria;

CONSIDERANDO que o referido Parecer concluiu que a dilação do prazo não modifica o objeto da parceria, os direitos e obrigações essenciais das PARTES, o equilíbrio econômico-financeiro, o regime de riscos ou os limites da oportunidade de negócio reconhecida no Chamamento Público nº 011/2025;

CONSIDERANDO que, nessa perspectiva, a fixação de novo referencial temporal para conclusão do Plano de Negócios não configura alteração das bases contratuais e pode ser registrada mediante apostilamento, nos termos do art. 148 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da GoiásFomento;

CONSIDERANDO que o apostilamento possui, na hipótese, natureza declaratória e registral, servindo à formalização dos referenciais temporais aplicáveis à conclusão da etapa preliminar, sem modificar o conteúdo substancial do vínculo;

CONSIDERANDO que o Despacho nº 29/2026/GOIASFOMENTO/SEGER-17165 – SEI nº 94965909, de 26 de agosto de 2026, acolheu as conclusões do Parecer Jurídico especializado e determinou à Gerência de Licitações e Contratos a formalização, por apostilamento, da prorrogação pelo período inicial de 30 (trinta) dias, admitida nova prorrogação por igual período caso persista a necessidade de alinhamentos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecer referenciais temporais certos, preservar a rastreabilidade dos atos praticados e conferir segurança jurídica, transparência e unidade à instrução da parceria;

RESOLVE registrar, mediante o presente TERMO DE APOSTILAMENTO, a prorrogação do prazo para conclusão, apreciação, aprovação e formalização do Plano de Negócios Definitivo do Projeto Pequ Digital, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Apostilamento tem por objeto o registro formal da prorrogação do prazo para conclusão, apreciação, aprovação e formalização do Plano de Negócios Definitivo do Projeto Pequ Digital, previsto na Cláusula 9 do Contrato de Parceria por Oportunidade de Negócio nº 016/2026.

1.2. O presente ato possui natureza declaratória e registral, destinando-se à fixação dos referenciais temporais aplicáveis à conclusão da etapa preliminar de elaboração do Plano de Negócios Definitivo, sem alteração das bases contratuais da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. Fica registrado o período adicional de 30 (trinta) dias corridos para conclusão, apreciação, aprovação e formalização do Plano de Negócios Definitivo.

2.2. O período adicional compreende o intervalo entre 27 de agosto de 2026 e 25 de setembro de 2026.

2.3. No período referido na subcláusula anterior, deverão ser concluídas as análises e os alinhamentos pendentes e promovida a consolidação do Plano de Negócios Definitivo para sua apreciação e deliberação pelo Comitê de Governança.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EVENTUAL PRORROGAÇÃO ADICIONAL

3.1. Fica admitida a possibilidade de uma única prorrogação adicional por igual período de 30 (trinta) dias corridos, caso, ao término do prazo previsto na Cláusula Segunda, persistam pendências que impeçam a conclusão do Plano de Negócios Definitivo.

3.2. A prorrogação prevista nesta cláusula não opera automaticamente por força do presente Apostilamento e dependerá de nova avaliação das circunstâncias então existentes.

3.3. Para a utilização do período adicional deverão constar dos autos, no mínimo:

I – manifestação fundamentada do Comitê de Governança quanto às pendências remanescentes;

II – confirmação do consenso das PARTES quanto à nova extensão;

III – demonstração de que a continuidade da elaboração do Plano de Negócios permanece compatível com o interesse da GOIÁSFOMENTO; e

IV – formalização da nova extensão por apostila complementar ou outro instrumento juridicamente idôneo.

3.4. Caso formalizada a prorrogação adicional pelo período integral de 30 (trinta) dias, o novo termo final será 25 de outubro de 2026.

3.5. A previsão desta cláusula não autoriza prorrogação por prazo indeterminado nem sucessivas extensões automáticas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS DO APOSTILAMENTO

4.1. A prorrogação ora registrada:

I – não altera o objeto da parceria;

II – não modifica os direitos e obrigações essenciais das PARTES;

III – não produz alteração do equilíbrio econômico-financeiro;

IV – não modifica o regime de riscos;

V – não extrapola os limites da oportunidade de negócio reconhecida no Chamamento Público nº 011/2025; e

VI – não importa aprovação, ratificação, concordância ou anuência antecipada quanto ao conteúdo de qualquer minuta, proposta, premissa ou condição ainda submetida à análise ou negociação entre as PARTES.

4.2. A prorrogação não antecipa a eficácia do Contrato Associativo, que permanece condicionada, nos termos da Cláusula 9.1, à celebração do Plano de Negócios Definitivo.

4.3. Consequentemente, o prazo de vigência de 15 (quinze) anos previsto na Cláusula 14.1 somente terá início a partir da eficácia decorrente da celebração do Plano de Negócios Definitivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE CONVALIDAÇÃO OU NOVAÇÃO

5.1. A prorrogação ora registrada não importa novação, renúncia, quitação, tolerância ou convalidação de eventual descumprimento de obrigação contratual.

5.2. Eventual responsabilidade pelo atraso na conclusão do Plano de Negócios poderá ser apurada em procedimento próprio, caso presentes elementos que justifiquem sua análise, sem prejuízo da continuidade da etapa de elaboração ora registrada.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESERVAÇÃO DA FACULDADE PREVISTA NA CLÁUSULA 9.5

6.1. O presente Apostilamento não implica renúncia da GOIÁSFOMENTO à faculdade prevista na Cláusula 9.5 do Contrato nº 016/2026.

6.2. Encerrado o prazo aplicável sem a celebração do Plano de Negócios Definitivo, caberá à GOIÁSFOMENTO avaliar, de forma motivada e à vista das circunstâncias então existentes, a continuidade da parceria ou o exercício das prerrogativas contratualmente previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas, condições, obrigações, responsabilidades e prerrogativas estabelecidas no Contrato de Parceria por Oportunidade de Negócio nº 016/2026.

7.2. O presente Apostilamento não substitui nem modifica o Contrato, limitando-se ao registro da extensão temporal destinada à conclusão do Plano de Negócios Definitivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA MOTIVAÇÃO INCORPORADA

8.1. Integram a motivação do presente Apostilamento, por referência e para todos os fins pertinentes:

I – Contrato de Parceria por Oportunidade de Negócio nº 016/2026 – SEI nº 89500140;

II – Despacho nº 776/2026/GOIASFOMENTO/DIROP-17174 – SEI nº 94895633;

III – Justificativa Técnica e Motivacional nº 01/2026/GoiásFomento – SEI nº 94933233;

IV – Parecer Jurídico da Menezes Niebuhr Sociedade de Advogados – SEI nº 94944598; e

V – Despacho nº 29/2026/GOIASFOMENTO/SEGER-17165 – SEI nº 94965909.

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO E DA CIÊNCIA

9.1. O presente Apostilamento deverá integrar o Processo SEI nº 202600059000302, correspondente ao processo originário da parceria, mantendo-se relacionados os elementos instrutórios produzidos no Processo SEI nº 202600059000805.

9.2. Dê-se ciência formal à STARK BANK S.A. — INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, para conhecimento do presente ato e dos referenciais temporais nele registrados.

9.3. Adotem-se as providências de registro e publicidade cabíveis.

RIVAE AGUIAR PEREIRA
Diretor-Presidente
Agência de Fomento de Goiás S.A. – GoiásFomento

GOIANIA - GO, aos 26 dias do mês de agosto de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **RIVAE AGUIAR PEREIRA, Presidente**, em 26/08/2026, às 23:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **94970333** e o código CRC **D570700E**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVENIDA GOIÁS 91, S/C - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3216-5023.	
--	--



Referência: Processo nº 202600059000302



SEI 94970333